

EXTRATO DA PORTARIA DE GESTOR Nº 173/2022-SEDI Designação de Gestor do Contato nº 05/2022 - SEDI, Processo 202114304002298, referente ao ajuste firmado com a empresa PPN TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA, inscrita sob o CNPJ/MF nº 05.673.799/0001-09, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para Solução de gerenciamento de serviços de TIC aderente às boas práticas preconizadas pela biblioteca ITIL 4 com suporte e garantia; Gestor: Luccas Luciano Lucas Mendes Martins, CPF 007.504.571-04, substituto: Marcelo Gomes de Souza, CPF 822.925.661-68 e Fiscal: Claudio Antônio Bernardes, CPF 891.082.721-15; Vigência: A partir de sua assinatura em 22/03/2022; Revoga-se a Portaria nº 153/2022; Fundamento: Lei Federal nº 8.666/1993, art. 67 e Lei Estadual nº 17.928/2012.

Protocolo 291740

CHAMAMENTO PÚBLICO № 02/2021-SEDI RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇO

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI comunica o resultado do julgamento da Chamamento Público nº 02/2021-SEDI, após sessão pública realizada no dia 30/11/2021 às 09:00 horas. Após análise da proposta pelo setor técnico no Despacho nº 33/202022 SEI-(000028149300), foi DECLARADA INABILITADA do Chamamento Público nº 02/2021-SEDI a licitante FUMSOFT - SOCIEDADE MINEIRA DE SOFTWARE (CNPJ nº 42.772.319/0001-85), por ter NÃO ter a licitante alcançado o quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) no somatório dos pontos necessários para lograr êxito em sua habilitação no certame, conforme critérios estabelecidos no item 15 do Termo de Referência e no item 10.19 do Edital. Diante da ausência de outros licitantes, esta Comissão declara o presente certame FRACASSADO. O resultado do julgamento encontra-se disponibilizado, na íntegra, na página da licitação no site oficial da SEDI (www.desenvolvimento. go.gov.br), na página do Chamamento Público nº 02/2021-SEDI na seção de licitações. Fica desde já a licitante ciente do prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação deste julgamento, conforme item 10.28 do Edital. Informações que se fizerem necessárias poderão ser obtidas junto à comissão, por meio do telefone (62) 3201-5128 ou do e-mail: comprasgovernamentais. sedi@goias.gov.br.

Protocolo 291651

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO Nº: 202114304002645;

MODALIDADE: Compra Direta - Dispensa de Licitação;

IDENTIFICAÇÃO DO TERMO: Nota de Empenho 2022.3101.030.00008 (nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, esta Nota de Empenho substitui o Termo de Contrato);

OBJETO: Fornecimento e instalação de 60 peças de cortinas de rolo blackout, tela em polietileno, cor branca, acionamento manual, totalizando 181,4m², a serem instalados no Centro de Excelência em Empreendedorismo Inovador;

VALOR: R\$ 41.220,00 (quarenta e um mil, duzentos e vinte reais) CONTRATANTE: ESTADO DE GOIÁS por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEDI, CNPJ sob o nº 21.652.711/0001-10;

CONTRATADA: JULEAN DECORACOES LTDA, CNPJ nº 10.525.127/0001-88;

PRAZO DE ENTREGA: 30(trinta) dias em remessa única, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela unidade requisitante. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2022.31.0119.571.1020.3028 04 - Fonte 15000100;

LEGISLAÇÃO VIGENTE: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Protocolo 291423

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5/2022

Dispõe sobre os procedimentos para solicitação de prioridade na análise dos requerimentos de outorga de direito de uso dos recursos hídricos.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso II, §1º do art. 40 da Constituição Estadual, e no art. 40 da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Constitui objeto desta Instrução Normativa a definição de procedimentos a serem adotados para a solicitação de análise prioritária dos requerimentos de outorga de direito de uso dos recursos hídricos.

Parágrafo único. A solicitação para a priorização da análise dos requerimentos deverá ser formalizada junto à Semad, por meio de requerimento específico, disponível em seu sítio eletrônico e obedecerá ao disposto nesta Instrução Normativa.

- Art. 2º A análise dos pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos obedecerá a ordem cronológica, seguindo-se a data da protocolização do requerimento, ressalvadas as situações caracterizadas como prioritárias, em razão das seguintes situações:
- I pedidos caracterizados como de interesse público, assim identificados como aqueles definidos no art. 3º desta IN;
- II situações prioritárias estabelecidas nos planos de recursos hídricos;
- III situações prioritárias estabelecidas nas deliberações dos Comitês de Bacias Hidrográficas - CBH e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHí.

Parágrafo único. A ordem cronológica definida no caput será ressalvada em razão da complexidade de análise do uso ou interferência pleiteados e a necessidade de complementação de informações.

- Art. 3º São considerados de interesse público, nos termos do inc. I do art. 2º desta IN, as solicitações assim caracterizadas:
- I requerente que se enquadre no art. 3º-A da Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, mediante juntada no processo de prova de sua condição;
- II empreendimento que se enquadre na Lei Estadual nº 20.773, de 08 de maio de 2020, Regime Extraordinário de Licenciamento, conforme estabelecido no seu § 2º do Art. 6º;
- III requerentes ou empreendimentos que recebam priorização por meio de lei ou decreto estadual;
- IV empreendimento que necessite de salvamento de cana-de-açúcar, conforme Portaria 232/2016-GAB e a Nota Técnica 01/2017 - GOU;
- V empreendimento considerado de interesse público, com relevância sócio ambiental.
- § 1º Será classificado como processo prioritário para análise técnica quando restar inequívoca a comprovação de atendimento a qualquer um dos incisos, sendo que a concessão do benefício para o inciso V será avaliada a partir do atendimento às diretrizes do art. 4º desta IN
- § 2º A concessão da prioridade para o processo de licenciamento ambiental não garante o benefício automático da priorização no processo de outorga, devendo o usuário atender às diretrizes desta IN.
- Art. 4º A ordem de priorização por interesse público com relevância sócio ambiental, de que trata o inc. V do art. 3º, observará à seguinte escala de pontuação e a priorização será conferida para aqueles que obtiverem pontuação igual ou maior do que 20.

Característica do processo	Critérios	Pontuação
Restrição da atividade devido ao regime de chuvas	Sim	3
	Não	0
Geração e/ou manutenção de empregos do empreendi- mento/outorga requerida	Até 49	1
	de 50 a 99	3
	de 100 a 300	5
	de 301 a 1.000	7
	Acima de 1.000	9



Até R\$ 100.000,99 de R\$ 100.001,00 a	1
de R\$ 100 001 00 a	
R\$ 1.000.000,99	3
de R\$ 1.000.001,00 a R\$ 5.000.000,99	5
acima de R\$ 5.000.001,00	7
Até R\$ 5.000.000,99	1
de R\$ 5.000.001,00 a R\$ 50.000.000,99	3
de R\$ 50.000.001,00 a R\$ 100.000.000,99	5
Acima de R\$ 100.000.001,00	7
	12
	20
	15
	3
	5
	7
	9
r - attividades de segurança nacional e proteção sanitária; II - as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios, s a n e a m e n t o , energia, teleco m u n i c a ç õ e s , radiodifusão, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; III - atividades e obras de defesa civil; IV - atividades que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais; V - outras atividades similares definidas em ato do Chefe do Poder Executivo federal ou estadual;	10
	a R\$ 5.000.000,99 acima de R\$ 5.000.001,00 Até R\$ 5.000.001,00 a R\$ 50.000.001,00 a R\$ 50.000.001,00 a R\$ 100.000.000,99 Acima de R\$ 100.000.001,00

Intervenções que promovam benefícios de natureza hidrológica à bacia hidrográficas, tais como: barragens que regularizem a vazão a jusante sem captação ou com captação limitada a usos insignificantes, barragens para monitoramento e controle hidrológico.	montante de captação para abastecimento público e área inundada	10
Atividades ou empreendi- mentos que tiverem obtido licença ambiental ou que dependam da conclusão da análise do requerimento de uso de recursos hídricos para o processo de licencia- mento ambiental	-	15
Concessão do benefício da análise prioritária para o processo de licenciamento ambiental em trâmite na Semad.	-	15

Art. 5º O critério de desempate será dado pela data mais antiga de formalização do pedido de abertura do processo de outorga.

- Art. 6º A solicitação de prioridade deve ser fundamentada formalmente junto a Semad, por meio do preenchimento de modelo disponível, assinado pelo empreendedor e responsável contábil.
- § 1º Caberá ao requerente fornecer os dados, informações e documentos para subsidiar a avaliação da relevância e interesse sócio ambiental do pedido de priorização.
- § 2º Concedida a prioridade, essa não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite ou companheiro em união estável.
- Art. 7º Deferida a solicitação de prioridade, o processo fica apto a ser distribuído para análise técnica.
- Art. 8º Serão destinados para a análise técnica os processos considerados prioritários, com ocupação de 40% dos analistas da Gerência de Outorga.
- § 1º O restante da capacidade instalada de analistas para análise de outorga permanecerá alocada na análise dos processos, conforme ordem cronológica de protocolo.
- § 2º Em casos de vistoria/fiscalização, poderão ser incluídos, em uma mesma ordem de serviço, processos que não se enquadram nos critérios de priorização, a fim de economia de tempo e custos ao erário.
- Art. 9º Quando o processo objeto da solicitação de análise prioritária for cancelado e um novo pedido para o mesmo empreendimento ou atividade for apresentado junto ao sistema de outorga, será necessária a abertura de uma nova solicitação de análise prioritária.
- Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, aos 22 dias do mês de março de 2022.

ANDRÉA VULCANIS Secretária de Estado

Protocolo 291752

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E CONVERSÃO DE MULTA Nº 116/2021 - SEMAD

Processos nº: 201900017010750 (SGA Nº 6864/2019) - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5930, SÉRIE - B; 201900017010748 (SGA Nº 6863/2019) - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5928, SÉRIE - B E